

PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00012.20260727/0001-86

1. DO OBJETO

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA MEDIAÇÃO NA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas-CE.

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA MEDIAÇÃO NA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas-CE.	1.0	Serviço	41.666,67	41.666,67
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA MEDIAÇÃO NA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas-CE.					

1.3. VIABILIDADE TÉCNICA

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na elaboração e implementação do Planejamento Estratégico Institucional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Nova Russas -CE demonstra-se tecnicamente viável, considerando a natureza do objeto, a disponibilidade de soluções no mercado e a capacidade de execução por profissionais qualificados.

Inicialmente, destaca-se que o objeto pretendido possui natureza intelectual e técnica especializada, sendo amplamente ofertado por empresas e profissionais com experiência comprovada na área de planejamento estratégico aplicado à Administração Pública.

No que se refere à exequibilidade, os serviços podem ser desenvolvidos por meio de etapas claramente definidas e tecnicamente estruturadas, tais como:

- diagnóstico organizacional e levantamento de informações institucionais;
- análise de ambiente interno e externo;
- definição de missão, visão, valores e objetivos estratégicos;
- construção de indicadores e metas;
- elaboração de planos de ação;
- implementação de mecanismos de monitoramento e avaliação;
- capacitação dos servidores envolvidos.

Essas etapas são padronizadas e amplamente utilizadas em projetos similares, o que reduz riscos técnicos e assegura previsibilidade na execução contratual.

Adicionalmente, a execução do objeto não exige infraestrutura complexa ou investimentos materiais significativos por parte da Administração, sendo baseada predominantemente em atividades técnicas, reuniões, oficinas e produção de documentos estratégicos. O Saae dispõe das condições mínimas necessárias, como espaço físico, equipe administrativa e acesso a

informações institucionais, o que viabiliza a realização dos trabalhos sem necessidade de adaptações estruturais relevantes.

Outro ponto que reforça a viabilidade técnica é a possibilidade de mensuração e acompanhamento dos resultados, por meio da definição de produtos e entregas objetivas, tais como:

- relatório de diagnóstico institucional;
- mapa estratégico;
- plano estratégico formalizado;
- indicadores de desempenho definidos;
- relatórios de acompanhamento.

Tais entregas permitem o adequado controle da execução contratual e a verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Ressalta-se, ainda, que o mercado dispõe de profissionais com formação multidisciplinar (administração, gestão pública, economia, direito, entre outros), devidamente qualificados e com experiência comprovada, garantindo a capacidade técnica para atendimento das demandas específicas do setor público.

Por fim, a contratação encontra respaldo nos princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento das contratações, à busca pela eficiência e à adoção de soluções tecnicamente adequadas e viáveis.

Dessa forma, conclui-se que a solução pretendida apresenta plena viabilidade técnica, sendo exequível, mensurável e compatível com a realidade operacional do Saae, não havendo óbices técnicos relevantes à sua implementação.

1.4. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor responsável realizou pesquisa de preços fundamentada nos parâmetros do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e normativas correlatas, utilizando fontes e tabelas de referência adequadas à natureza do objeto para subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 41.666,67 (quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados para mediação na elaboração e implementação do Planejamento Estratégico Institucional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas – SAAE, visando ao

fortalecimento da gestão pública, ao aperfeiçoamento dos processos administrativos e operacionais e ao alinhamento das ações institucionais aos princípios da eficiência, eficácia, economicidade e governança pública. A necessidade da contratação decorre da inexistência, no quadro permanente da Autarquia, de equipe técnica especializada com experiência em metodologias de planejamento estratégico institucional, gestão por resultados, governança organizacional, gestão de processos, indicadores de desempenho e condução de processos participativos, conhecimentos indispensáveis para a elaboração de um planejamento consistente, moderno e alinhado às melhores práticas da administração pública. O Planejamento Estratégico representa instrumento indispensável para orientar o desenvolvimento institucional do SAAE, permitindo estabelecer diretrizes, objetivos, metas e indicadores que subsidiem a tomada de decisões, o monitoramento dos resultados e a melhoria contínua da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. A contratação contempla não apenas a elaboração do documento estratégico, mas também a mediação técnica de oficinas, reuniões e diagnósticos institucionais, envolvendo gestores, servidores e demais atores estratégicos da Autarquia, garantindo uma construção participativa, transparente e alinhada às necessidades organizacionais. Durante a execução dos serviços serão desenvolvidas, entre outras, as seguintes atividades: realização de diagnóstico institucional, contemplando análise dos ambientes interno e externo; identificação das forças, fraquezas, oportunidades e ameaças (Matriz SWOT); definição da missão, visão de futuro e valores institucionais; estabelecimento dos objetivos estratégicos e dos fatores críticos de sucesso; elaboração do mapa estratégico institucional; definição de indicadores de desempenho, metas e mecanismos de monitoramento; elaboração do Plano de Ação para implementação do Planejamento Estratégico; realização de oficinas participativas e capacitação dos gestores para acompanhamento da execução do planejamento; apoio metodológico na implementação inicial do planejamento estratégico. A implementação do Planejamento Estratégico proporcionará diversos benefícios institucionais, dentre os quais destacam-se: fortalecimento da governança pública; melhoria da qualidade do processo decisório; alinhamento das ações administrativas às prioridades institucionais; maior integração entre os diversos setores da Autarquia; aperfeiçoamento da gestão por resultados; definição de indicadores para avaliação do desempenho institucional; racionalização da aplicação dos recursos públicos; incremento da eficiência administrativa; melhoria da qualidade dos serviços prestados à população; fortalecimento da transparência e da prestação de contas. A contratação também se mostra compatível com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados ao planejamento das contratações, à eficiência administrativa, à governança das organizações públicas, à busca da melhor solução para atendimento do interesse público e ao desenvolvimento institucional dos órgãos e entidades da Administração Pública. Sob o aspecto da economicidade, a contratação representa investimento na modernização da gestão institucional, produzindo benefícios permanentes por meio da padronização de processos, definição de metas, acompanhamento sistemático dos resultados e melhoria da eficiência operacional, reduzindo desperdícios, retrabalho e falhas de planejamento. Dessa forma, resta plenamente demonstrada a necessidade e o interesse público da contratação, uma vez que a prestação dos serviços especializados permitirá ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas estruturar seu Planejamento Estratégico Institucional de forma técnica, participativa e orientada para resultados, fortalecendo sua capacidade de gestão, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e contribuindo para a melhoria contínua dos serviços prestados à população, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, governança e desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação. O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 65.492,11, (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). cabendo ressaltar que o valor será duplicado para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, **também prevê os casos em que se admite a contratação direta**, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 65.492,11, (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

(...)

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:

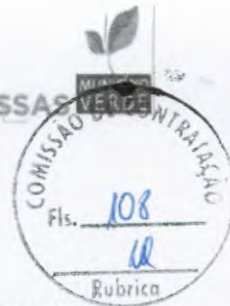
5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 03 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.



5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante toda a vigência do contrato, técnico qualificado para acompanhamento e execução dos serviços, observando as seguintes condições:

I – O(s) profissional(is) deverá cumprir carga horária mínima de 08 (oito) horas diárias, em dias úteis, compatível com o horário de funcionamento da CONTRATANTE;

II – O técnico deverá permanecer à disposição para atendimento presencial ou remoto, conforme demanda da CONTRATANTE;

III – A ausência injustificada ou o descumprimento da carga horária estabelecida sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato.

7.1.1. A CONTRATADA deverá indicar, no ato da assinatura do contrato, profissional devidamente habilitado como Administrador, com registro ativo no Conselho Regional de Administração (CRA), que atuará como Responsável Técnico pela execução dos serviços, cabendo-lhe:

I – Planejar, coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados;

II – Garantir a conformidade das atividades com as normas técnicas, legais e administrativas aplicáveis;

III – Assinar relatórios técnicos, documentos operacionais e demais peças que exijam responsabilidade técnica;

IV – Manter vínculo formal com a CONTRATADA durante toda a vigência contratual;

V – Comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade na execução dos serviços.

7.1.1.1. A substituição do Responsável Técnico deverá ser previamente comunicada e aprovada pela CONTRATANTE, mediante comprovação de qualificação equivalente.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) (6 / 100)$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas, na classificação econômica 1201.04.122.0002.2.026 - Gestão e Manutenção dos Serviços Administrativos do SAAE, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 41.666,67 (quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos); .

Nova Russas/CE, 27 de julho de 2026



Francisco Helter De Oliveira
ORDENADOR DE DESPESAS

Carlos Henrique Martins Farias

Carlos Henrique Martins Farias
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA